



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

SEGUNDA ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2025

OBJETO: EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO SEGURANÇA E LIMPEZA PARA EVENTOS.

O Secretário de Administração e Finanças e a Secretária de Saúde do Município de Ascurra, tornam público e oficializam a presente "ERRATA" ao edital em epígrafe, no qual RESOLVEM:

Fica removida a vedação de empresas em forma de consórcios ou grupo de empresas de participar da licitação, revogando-se a cláusula 3.2 do Edital.

~~3.2 É vedada à participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.~~

Fica alterada a letra l da cláusula 3.4 do edital, onde lia-se:

3.4 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:
[...]
i) Empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

Passando a ler-se:

3.4 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:
[...]
i) a empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

Fica adicionada a cláusula 3.5 do edital, a ler-se:

3.5 É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:
I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação;
VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

Altera-se a cláusula 6.2.8 do Edital, onde lia-se:

6.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Passando a ler-se:

6.2.8 No caso de consórcios: comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados E indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

Adiciona-se a cláusula 6.2.9 (cujo teor é o mesmo da cláusula 6.2.8 que foi realocada para esta nova cláusula), a ler-se:

6.2.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

DA JUSTIFICATIVA: Conforme comunicação recebida pelo TCE em 14/02/2025 após o envio da primeira errata, no qual indicou que a cláusula de impedimento de consórcios sem a devida justificativa afronta o dispositivo do artigo 15 da Lei 14.133/2021, entende-se necessários ajustes no edital para regularizar esta situação, pois de fato não ficou justificado, e na verdade a intenção da vedação era para que houvesse o impedimento de empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, porém a vedação estava equivocada.

Ficam mantidas as demais cláusulas do edital.

Ascurra, 17 de fevereiro de 2025.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças

FRANCIELLE BORGUESÃO
Secretária Municipal de Saúde